



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 68/2012, que dispõe sobre a criação do Alvará Sanitário Municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar trata da alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação do Alvará Sanitário Municipal no âmbito do Sistema único de Saúde, e dá outras providências, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 102, de 03 de julho de 2017.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o Art. 5º da Lei Complementar nº 68/2012:

“Art. 5º Os valores correspondentes às taxas do Alvará Sanitário serão classificadas por grau de risco epidemiológico, na forma e valores constantes do Anexo I da presente Lei Complementar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

devendo ser recolhidos anualmente, independentemente do tempo de validade do alvará expedido.”

Art. 3º Os §§ 1º e 3º do art. 8º-A, da Lei Complementar nº 68/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A

§1º O tempo de validade e a renovação do alvará sanitário a que se refere o caput deste artigo serão concedidos de acordo com o risco sanitário das atividades desenvolvidas pelos respectivos estabelecimentos, conforme normas baixadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, ficando estabelecida a validade de 1 (um) ano para os estabelecimentos classificados como de alto risco e de 3 (três) anos para os de médio risco sanitário, estando isentos do alvará os estabelecimentos considerados como de baixo risco sanitário.

§2º

§3º O procedimento para a avaliação do risco sanitário dos estabelecimentos que dependem de informação obedecerá aos critérios determinados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG

§4º

§5º”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º A fim de dar maior visibilidade aos procedimentos de emissão do Alvará Sanitário, será determinada por Decreto do Executivo Municipal a norma da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG a ser seguida.

Art. 5º Ficam revogados os anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 68/2012, incluídos pela Lei Complementar nº 102, de 03 de julho de 2017.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 10 de setembro de 2020.

SERGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 128, de 10/09/2020 foi publicada na data de 10/09/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão